

PORTARIA Nº 04, de 13 de maio de 2024

Dispõe sobre a realização de Assembleias Gerais Extraordinárias trimestrais, na forma abaixo.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (SINDSEMP-BA), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o quanto disposto, especialmente, no art. 17, I, do Estatuto do SINDSEMP-BA e,

CONSIDERANDO a importância do fomento à participação dos filiados nas tomadas de decisão da Diretoria Executiva da entidade sindical, permitindo-lhes o devido ambiente para o exercício do seu direito de voz e voto, na forma do artigo 4º, IV, do Estatuto;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os representados cientes dos rumos das demandas da categoria, dando-lhes as devidas informações sobre os andamentos das ações desenvolvidas pela Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a desinformação, assegurando que os representados possam obter, diretamente dos seus representantes eleitos, as informações alhures apontadas, evitando-se a disseminação de boatos/“achismos”/especulações;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecida a realização de Assembleias Gerais Virtuais Extraordinárias (AGVEs), com periodicidade trimestral, com vistas a deliberar sobre o andamento das demandas da categoria, seja no âmbito interno (MPBA), seja no âmbito externo (demais instituições).

§1º. As AGVEs trimestrais serão realizadas, preferencialmente, na última sexta-feira dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, no turno vespertino, com horário de início e pontos de pauta definidos em Edital especificamente publicado para tal fim. Caso não seja possível a realização na última sexta-feira, como previsto, a AGVE poderá ser antecipada ou postergada para a sexta-feira anterior ou posterior, a fim de garantir o alcance do objetivo da periodicidade dessas assembleias.

§2º. As AGVEs trimestrais terão, dentre seus pontos de pauta, temas sugeridos pelos servidores filiados, mediante devido encaminhamento dessas sugestões

para o e-mail da ouvidoria do Sindicato (ouvidoria@sindsempba.org.br).

§3º. As sugestões apresentadas serão devidamente analisadas pela Diretoria Executiva, e, após verificada a sua admissibilidade, pautadas para deliberação na AGVE futura.

§4º. As AGVEs trimestrais terão como pontos de pauta:

I – informes;

II – aqueles sugeridos pela categoria, após análise de admissibilidade pela Diretoria;

III – aqueles deliberados pela Diretoria, analisadas a pertinência e a relevância;

IV – o que ocorrer.

§5º. As sugestões de pauta previstas no inciso II do parágrafo anterior serão recebidas até 15 (quinze) dias antes da data prevista da próxima AGVE, de forma a assegurar tempo hábil para que a Diretoria Executiva possa promover a devida análise do quanto apresentado;

§6º. Após a devida análise, e definidos os pontos de pauta da AGVE trimestral, observando-se, ainda, o prazo previsto no artigo 18 do Estatuto do SINDSEMP-BA, será publicado o Edital de Convocação da Assembleia Geral, dando-se ampla publicidade.

§7º. Caso não haja pontos de pauta a deliberar na AGVE, esta será realizada apenas para a apresentação de informes, bem como o que ocorrer.

Art. 2º – O estabelecimento das AGVEs periódicas não impede a convocação de outras Assembleias Gerais Extraordinárias, na forma do artigo 17 do Estatuto, caso seja necessário.

Art. 3º – Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Erica Oliveira de Souza
Diretora-presidente